

Nelson Portela
Prefeito

Jilmar Novaes
Vice-prefeito

Neandro Pereira
Secretário de Governo

Lindoício Júnior
Procurador Jurídico do
Município

**Washington de
Novaes**
Secretário de
Administração e Finanças

Elias dos Anjos
Secretário de
Planejamento

Edmundo Novaes
Secretário de
Desenvolvimento,
Agricultura e Meio
Ambiente

Benito Brazil
Secretário de Saúde

Leila Colangeli
Secretária de
Desenvolvimento Social

Regivânia Fonseca
Secretária de Educação,
Cultura, Esporte e Lazer

Caio Pizzani
Secretário de
Infraestrutura



PROJETO DE LEI Nº ____/2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE INCENTIVO À EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (PIEJA) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARACÁS – BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARACÁS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criado o Programa de Incentivo à Educação de Jovens e Adultos (PIEJA), no âmbito do Município de Maracás – BA, com o objetivo de conceder incentivos financeiros para a efetivação de matrícula, permanência, frequência, estudo e aprovação nas escolas municipais que ofertam vagas na modalidade de ensino de Educação de Pessoas Jovens, Adultas e Idosas (EPJAI) da educação básica do Município de Maracás.

Parágrafo Único. São beneficiários(as) do programa criado por esta Lei os(as) estudantes com idade mínima de 18 (dezoito) anos completos, matriculados(as) na Rede Pública Municipal de Ensino em Unidades Escolares que ofereçam a modalidade EPJAI da Educação Básica (Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental).

Art. 2º O Programa de Incentivo à Educação de Jovens e Adultos (PIEJA) terá como objetivos principais:

I - Promover a permanência, o aproveitamento escolar e a assiduidade de estudantes jovens e adultos em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 - TEL: 3533-2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

Nelson Portela
Prefeito

Jilmar Novaes
Vice-prefeito

Neandro Pereira
Secretário de Governo

Lindoício Júnior
Procurador Jurídico do
Município

**Washington de
Novaes**
Secretário de
Administração e Finanças

Elias dos Anjos
Secretário de
Planejamento

Edmundo Novaes
Secretário de
Desenvolvimento,
Agricultura e Meio
Ambiente

Benito Brazil
Secretário de Saúde

Leila Colangeli
Secretária de
Desenvolvimento Social

Regivânia Fonseca
Secretária de Educação,
Cultura, Esporte e Lazer

Caio Pizzani
Secretário de
Infraestrutura



II - Reduzir os custos de manutenção de vagas ociosas decorrentes da evasão escolar;

III - Combater a infrequência, o abandono e a evasão escolar gerados por baixo rendimento ou pela necessidade de geração de renda;

IV - Contribuir para a permanência e a diplomação dos estudantes jovens e adultos no ensino fundamental;

V - Aumentar os índices de escolaridade e o desenvolvimento educacional da população jovem e adulta do Município de Maracás – BA.

CAPÍTULO II

DO INCENTIVO FINANCEIRO E SEUS REQUISITOS

Art. 3º Os alunos terão direito ao pagamento de incentivo financeiro, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por mês, desde que estejam matriculados em turmas de Educação de Pessoas Jovens, Adultas e Idosas (EPJAI) e preencham os seguintes requisitos:

I - Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos até a data de 31 de março do Ano Letivo da matrícula;

II - Estar matriculado na Rede Pública Municipal de Ensino em Escolas com turmas de modalidade EPJAI da Educação Básica;

III - Obter frequência mensal de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das aulas;

IV - Não acumular faltas injustificadas sequencialmente por 5 (cinco) dias;

V - Manter permanência na escola até a conclusão das unidades avaliativas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 - TEL: 3533-2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br



Nelson Portela
Prefeito

Jilmar Novaes
Vice-prefeito

Neandro Pereira
Secretário de Governo

Lindoício Júnior
Procurador Jurídico do
Município

**Washington de
Novaes**
Secretário de
Administração e Finanças

Elias dos Anjos
Secretário de
Planejamento

Edmundo Novaes
Secretário de
Desenvolvimento,
Agricultura e Meio
Ambiente

Benito Brazil
Secretário de Saúde

Leila Colangeli
Secretária de
Desenvolvimento Social

Regivânia Fonseca
Secretária de Educação,
Cultura, Esporte e Lazer

Caio Pizzani
Secretário de
Infraestrutura



VI - Obter resultados quantitativos necessários para seu avanço (aprovação com média nas avaliações das escolas do programa);

VII - Contemplar os critérios de vulnerabilidade socioeconômica, a serem comprovados por meio de:

- a) Participação no Programa Bolsa Família (PBF);
- b) Recebimento do Benefício de Prestação Continuada (BPC);
- c) Recebimento de Benefício Previdenciário no valor de até dois salários mínimos;
- d) Renda domiciliar per capita;
- e) Rendimento médio da mulher responsável pelo domicílio.

§ 1º Compete à Escola Municipal emitir comprovantes referentes a este artigo, bem como dar ciência à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (SEMEC) sobre irregularidades relacionadas ao pagamento do incentivo financeiro.

§ 2º As Escolas deverão manter registros de frequência, notas quantitativas e resultados qualitativos atualizados, com relatórios encaminhados à Coordenação Municipal do Programa ao final de cada Unidade de Avaliativa.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (SEMEC) encaminhará à Secretaria Municipal de Administração e Finanças lista nominal de beneficiários com os respectivos valores de incentivos financeiros para pagamento.

§ 4º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (SEMEC) fará o planejamento e a execução pedagógica com ampliação máxima de projetos que aproximem a realidade social e a vida dos alunos à sala de aula, concentrando o trabalho pedagógico na emancipação, aprendizagem, alfabetização e formação cidadã dos alunos da EPJAI.

§ 5º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (SEMEC) deverá implantar um conjunto de ações que possibilitem o contínuo diagnóstico da EPJAI com análises, intervenções e adaptações pedagógicas necessárias à aprendizagem e formação dos alunos, com atratividade necessária à permanência na escola.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 - TEL: 3533-2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

Nelson Portela
Prefeito

Jilmar Novaes
Vice-prefeito

Neandro Pereira
Secretário de Governo

Lindoício Júnior
Procurador Jurídico do
Município

**Washington de
Novaes**
Secretário de
Administração e Finanças

Elias dos Anjos
Secretário de
Planejamento

Edmundo Novaes
Secretário de
Desenvolvimento,
Agricultura e Meio
Ambiente

Benito Brazil
Secretário de Saúde

Leila Colangeli
Secretária de
Desenvolvimento Social

Regivânia Fonseca
Secretária de Educação,
Cultura, Esporte e Lazer

Caio Pizzani
Secretário de
Infraestrutura



§ 6º O Conselho Municipal de Educação tem por atribuição promover visitas e acompanhamento das salas e turmas de EPJAI para participação ativa no processo construtivo e de aprimoramento desta ação.

§ 7º Os requisitos necessários para adesão ao programa, valores e formas de pagamento, serão regulamentados por meio de Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 4º O incentivo financeiro do programa criado e regido por esta Lei corresponde ao valor de R\$ 100,00 (cem reais) por mês, para o(a) aluno(a) que atender aos critérios dispostos no Art. 3º desta Lei.

§ 1º O valor será pago mensalmente, após a verificação do cumprimento dos requisitos estabelecidos.

§ 2º O valor do incentivo previsto nesta Lei poderá ser reajustado por Decreto anual, conforme disponibilidade orçamentária do Município.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO E DO PAGAMENTO

Art. 5º Caberá à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (SEMEC):

I - Comprovar, mediante visita nas unidades escolares, a real situação dos alunos e emitir relatórios a cada trimestre;

II - Emitir ordem de pagamento ao término de cada mês, com lista de beneficiários favorecidos e justificativa nos casos de suspensão ou exclusão.

Art. 6º O pagamento suspenso no caso do(a) aluno(a) que não atenda aos requisitos estabelecidos nesta Lei e Decreto Regulamentar, poderá ser restabelecido no mês seguinte, sem direito ao recebimento do valor referente ao período de reprovação ou baixa frequência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 - TEL: 3533-2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br



Nelson Portela
Prefeito

Jilmar Novaes
Vice-prefeito

Neandro Pereira
Secretário de Governo

Lindoício Júnior
Procurador Jurídico do
Município

**Washington de
Novaes**
Secretário de
Administração e Finanças

Elias dos Anjos
Secretário de
Planejamento

Edmundo Novaes
Secretário de
Desenvolvimento,
Agricultura e Meio
Ambiente

Benito Brazil
Secretário de Saúde

Leila Colangeli
Secretária de
Desenvolvimento Social

Regivânia Fonseca
Secretária de Educação,
Cultura, Esporte e Lazer

Caio Pizzani
Secretário de
Infraestrutura



Art. 7º Será excluído do Programa o(a) aluno(a) que:

- I - For reprovado(a) por qualquer motivo;
- II - Interromper o curso;
- III - Incorrer em fraude, simulação, falsidade, falsificação ou desvio de finalidade.

Art. 8º Os pagamentos serão realizados por meio de ordem bancária em conta informada pelo(a) beneficiário(a)/favorecido(a), podendo ser utilizada, quando autorizado e comprovado a vinculação, exclusivamente, a conta de esposo(a), companheiro(a), ascendentes e descendentes.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO

Art. 9º Fica instituído o Conselho de Acompanhamento do Programa de Incentivo à Educação de Jovens e Adultos (PIEJA), com as seguintes competências:

- I - Supervisionar e avaliar a execução das ações definidas por esta Lei;
- II - Supervisionar a relação dos estudantes cadastrados pelo Poder Executivo como beneficiários do programa;
- III - Estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;
- IV - Elaborar, aprovar e modificar o seu Regimento Interno;
- V - Fiscalizar o pagamento dos valores aos beneficiários e conferir os relatórios das escolas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 - TEL: 3533-2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

Nelson Portela
Prefeito

Jilmar Novaes
Vice-prefeito

Neandro Pereira
Secretário de Governo

Lindoício Júnior
Procurador Jurídico do
Município

**Washington de
Novaes**
Secretário de
Administração e Finanças

Elias dos Anjos
Secretário de
Planejamento

Edmundo Novaes
Secretário de
Desenvolvimento,
Agricultura e Meio
Ambiente

Benito Brazil
Secretário de Saúde

Leila Colangeli
Secretária de
Desenvolvimento Social

Regivânia Fonseca
Secretária de Educação,
Cultura, Esporte e Lazer

Caio Pizzani
Secretário de
Infraestrutura



§ 1º O Conselho será instituído com 03 (três) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo por meio de Decreto, com a seguinte composição:

I - Um representante dos(as) Alunos(as) da EPJAI;

II - Um representante do Conselho Municipal de Educação, indicado pelos seus membros em votação com Ata;

III - Um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (SEMEC), indicado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

§ 2º A participação no conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada.

§ 3º É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências, bem como toda a estrutura necessária para o exercício de suas atividades.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 Os(as) alunos(as) que permanecerem até o final do ano letivo, cursando e frequentando, terão o benefício quitado integralmente, desde que preencham os requisitos desta Lei.

Art. 11 As despesas desse projeto serão custeadas por fontes de Recursos Ordinários e Recursos vinculados ao Fundo Municipal de Educação.

Art. 12 Fica o Chefe do Executivo autorizado a aprovar por Decreto, os atos, regulamentos e instrumentos necessários à efetiva implantação do Programa previsto nesta Lei.

Art. 13 O Poder Executivo poderá firmar parcerias com os empresários locais para adoção de medidas inclusivas no mercado de trabalho e também

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 - TEL: 3533-2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

Nelson Portela
Prefeito

Jilmar Novaes
Vice-prefeito

Neandro Pereira
Secretário de Governo

Lindoício Júnior
Procurador Jurídico do
Município

**Washington de
Novaes**
Secretário de
Administração e Finanças

Elias dos Anjos
Secretário de
Planejamento

Edmundo Novaes
Secretário de
Desenvolvimento,
Agricultura e Meio
Ambiente

Benito Brazil
Secretário de Saúde

Leila Colangeli
Secretária de
Desenvolvimento Social

Regivânia Fonseca
Secretária de Educação,
Cultura, Esporte e Lazer

Caio Pizzani
Secretário de
Infraestrutura



pagamento de novos incentivos aos alunos beneficiários pelo programa previsto nesta Lei.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Maracás/Bahia, 18 de novembro de 2025.

NELSON LUIZ DOS
ANJOS
PORTELA:3459558954
9

Assinado de forma digital por
NELSON LUIZ DOS ANJOS
PORTELA:34595589549
Dados: 2025.11.24 10:09:52
-03'00'

NELSON PORTELA
Prefeito



Nelson Portela
Prefeito

Jilmar Novaes
Vice-prefeito

Neandro Pereira
Secretário de Governo

Lindoício Júnior
Procurador Jurídico do
Município

**Washington de
Novaes**
Secretário de
Administração e Finanças

Elias dos Anjos
Secretário de
Planejamento

Edmundo Novaes
Secretário de
Desenvolvimento,
Agricultura e Meio
Ambiente

Benito Brazil
Secretário de Saúde

Leila Colangeli
Secretária de
Desenvolvimento Social

Regivânia Fonseca
Secretária de Educação,
Cultura, Esporte e Lazer

Caio Pizzani
Secretário de
Infraestrutura



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº ____/2025

REGIME DE URGÊNCIA – Arts. 202 e 220, do
Regimento Interno da Câmara de Vereadores de
Maracás/BA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

JONAS BERNARDO AMORIM

Excelentíssima Senhora Vereadora,

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Com a presente mensagem, tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação desta Colenda Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei que "**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE INCENTIVO À EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (PIEJA) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARACÁS – BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**"

A proposição apresentada visa instituir um programa de fundamental importância para o desenvolvimento social e educacional de Maracás, focado na valorização e no estímulo à Educação de Pessoas Jovens, Adultas e Idosas (EPJAI).

Maracás, como tantos outros municípios brasileiros, enfrenta desafios significativos no que tange à escolaridade de sua população adulta. Dados e observações locais frequentemente revelam que muitos jovens e adultos não tiveram a oportunidade de concluir seus estudos na idade regular, seja por necessidades de trabalho, responsabilidades familiares, dificuldades financeiras ou outras barreiras socioeconômicas. Essa lacuna educacional não apenas limita o potencial individual desses cidadãos, mas também impacta negativamente o desenvolvimento coletivo do município, restringindo o acesso a melhores oportunidades de emprego, a participação cívica plena e a melhoria da qualidade de vida.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 - TEL: 3533-2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br



Nelson Portela
Prefeito

Jilmar Novaes
Vice-prefeito

Neandro Pereira
Secretário de Governo

Lindoício Júnior
Procurador Jurídico do
Município

**Washington de
Novaes**
Secretário de
Administração e Finanças

Elias dos Anjos
Secretário de
Planejamento

Edmundo Novaes
Secretário de
Desenvolvimento,
Agricultura e Meio
Ambiente

Benito Brazil
Secretário de Saúde

Leila Colangeli
Secretária de
Desenvolvimento Social

Regivânia Fonseca
Secretária de Educação,
Cultura, Esporte e Lazer

Caio Pizzani
Secretário de
Infraestrutura



A Educação de Jovens e Adultos (EJA), agora denominada Educação de Pessoas Jovens, Adultas e Idosas (EPJAI), é um direito constitucional e uma ferramenta poderosa de inclusão social. No entanto, a simples oferta de vagas muitas vezes não é suficiente para reter esses estudantes. A realidade de muitos jovens e adultos que buscam a EPJAI é marcada por uma dupla jornada: a necessidade de trabalhar para sustentar suas famílias e o desejo de estudar para construir um futuro melhor. Essa conciliação é árdua e, não raro, leva à infrequência, ao abandono e à evasão escolar, perpetuando um ciclo de vulnerabilidade.

O Programa de Incentivo à Educação de Jovens e Adultos (PIEJA) surge como uma resposta estratégica e inovadora a essa realidade. Ao oferecer um incentivo financeiro mensal de R\$ 100,00 (cem reais) aos estudantes da EPJAI que preencham critérios de vulnerabilidade socioeconômica e demonstrem compromisso com seus estudos, o programa busca promover a permanência e o aproveitamento escolar; reduzir a evasão e o abandono escolar; contribuir para a diplomação e o desenvolvimento educacional.

O Projeto de Lei foi cuidadosamente elaborado para garantir a transparência, a boa gestão e o acompanhamento efetivo do programa. A definição clara dos requisitos para acesso ao benefício, a comprovação de vulnerabilidade socioeconômica (vinculada a programas sociais como Bolsa Família, BPC, ou critérios de renda familiar), e a atribuição de responsabilidades à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (SEMEC) e às escolas asseguram que os recursos sejam direcionados a quem realmente precisa e que os objetivos pedagógicos sejam alcançados.

A criação do Conselho de Acompanhamento do PIEJA, com a participação de representantes dos alunos, do Conselho Municipal de Educação e da SEMEC, reforça o caráter democrático e participativo da gestão do programa, garantindo a fiscalização e a avaliação contínua de suas ações.

A implementação do PIEJA representa um investimento estratégico no capital humano de Maracás. Conforme detalhado no Relatório de Impacto Orçamentário que acompanha esta mensagem, as despesas serão custeadas por fontes de Recursos Ordinários e Recursos vinculados ao Fundo Municipal de Educação. É importante ressaltar que este investimento, embora represente um custo inicial, gerará retornos sociais e econômicos substanciais a médio e longo prazo, como o aumento da produtividade, a redução da desigualdade social e a melhoria da qualidade de vida da população.

A autorização para que o Poder Executivo possa firmar parcerias com empresários locais para adoção de medidas inclusivas no mercado de trabalho e o pagamento de

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 - TEL: 3533-2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br



Nelson Portela
Prefeito

Jilmar Novaes
Vice-prefeito

Neandro Pereira
Secretário de Governo

Lindoício Júnior
Procurador Jurídico do
Município

**Washington de
Novaes**
Secretário de
Administração e Finanças

Elias dos Anjos
Secretário de
Planejamento

Edmundo Novaes
Secretário de
Desenvolvimento,
Agricultura e Meio
Ambiente

Benito Brazil
Secretário de Saúde

Leila Colangeli
Secretária de
Desenvolvimento Social

Regivânia Fonseca
Secretária de Educação,
Cultura, Esporte e Lazer

Caio Pizzani
Secretário de
Infraestrutura



novos incentivos aos alunos beneficiários demonstra a visão de longo prazo e a busca por sustentabilidade e ampliação dos benefícios do programa.

A criação do Programa de Incentivo à Educação de Jovens e Adultos (PIEJA) é um passo decisivo para Maracás na construção de um futuro mais inclusivo e próspero. É um investimento na dignidade, na autonomia e no potencial de nossos cidadãos que, por diversas razões, não puderam concluir sua trajetória educacional. Ao oferecer um suporte concreto e condicionado ao engajamento, estamos não apenas incentivando a educação, mas também fortalecendo os laços comunitários e promovendo a justiça social.

Diante do exposto, e considerando a relevância da matéria e convicto da relevância e do impacto positivo que este Projeto de Lei trará para o nosso município, conto com o apoio e a sensibilidade dos nobres Vereadores e Vereadoras para a sua célere aprovação, solicitando a apreciação deste projeto em regime de urgência, conforme os **artigos 202 e 220 do Regimento Interno** desta Casa. Além disso, solicitamos a convocação, se for o caso, de uma sessão extraordinária para a deliberação deste Projeto, visando sua imediata aprovação e implementação.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito, Maracás/BA, 18 de novembro de 2025.

NELSON LUIZ
DOS ANJOS
PORTELA:345955
89549

Assinado de forma digital
por NELSON LUIZ DOS
ANJOS
PORTELA:34595589549
Dados: 2025.11.24
10:10:35 -03'00'

NELSON PORTELA

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 - TEL: 3533-2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Projeto de Lei nº ____/2025 – Bolsa Auxílio Permanência – EJA

1. Contextualização

O presente estudo tem por finalidade demonstrar o impacto orçamentário-financeiro decorrente da criação da Bolsa Auxílio Permanência para estudantes matriculados na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA) da Rede Municipal de Ensino de Maracás-BA, conforme exigem os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

A proposta visa fomentar a permanência e o retorno de jovens e adultos à sala de aula, reduzindo a evasão escolar e contribuindo para a elevação dos índices de escolarização no município.

2. Fundamentação Legal

Nos termos do art. 16 da LRF, a criação de nova despesa deve ser precedida de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e demonstrativo da origem dos recursos.

Já o art. 17 estabelece as condições específicas para despesas obrigatórias de caráter continuado, exigindo compatibilidade com as metas fiscais e, quando necessário, medidas de compensação de natureza permanente.

Registra-se que este estudo observa tais dispositivos, não se aplicando o art. 14 da LRF, que trata de renúncia de receita tributária.

3. Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro

- Público-alvo: 300 alunos matriculados na modalidade EJA;
- Crescimento estimado: 30% para o exercício seguinte, totalizando 390 alunos;
- Valor unitário da bolsa: R\$ 100,00 mensais;
- Período de concessão: 10 meses por exercício.

Cálculo do custo anual:

Exercício	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Total mensal	Total anual (10 meses)
2026	Estudantes beneficiários	300	R\$ 100,00	R\$ 30.000,00	R\$ 300.000,00
2027	Estudantes beneficiários	390	R\$ 100,00	R\$ 39.000,00	R\$ 390.000,00

Neste cenário, o impacto financeiro estimado para o exercício de 2026 é, portanto, R\$ 300.000,00, devendo essa projeção ser ajustada anualmente conforme a evolução do número de alunos e a capacidade fiscal do município.

Para os dois exercícios subsequentes, considerando crescimento de 30% ao ano, temos:

Exercício	Estimativa de alunos	Valor total anual (R\$)
2026	300	300.000,00
2027	390	390.000,00
2028	507	507.000,00

4. Fonte de Custeio e Compatibilidade com a LOA

A despesa será custeada com recursos próprios do Tesouro Municipal (Fonte 500 – Recursos Não Vinculados de Impostos).

Considerando a tramitação do Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026, será proposta emenda aditiva com a finalidade de incluir a ação correspondente à Bolsa Auxílio Permanência – EJA, garantindo sua previsão orçamentária.

Para viabilizar a criação da nova dotação, será realizada anulação parcial de despesas de caráter discricionário, preservando a integridade das ações prioritárias do Município e assegurando que o valor destinado à bolsa conste regularmente na LOA de 2026 e nos exercícios subsequentes, em razão do caráter continuado da despesa.

Dessa forma, a medida atende ao princípio do equilíbrio orçamentário e às exigências do art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), assegurando que a implementação do programa ocorra dentro dos limites de responsabilidade fiscal e sem comprometimento das metas de resultado previstas na LDO.

5. Compatibilidade com o PPA e a LDO

A ação, ora proposta encontra-se em consonância com o Plano Plurianual 2026–2029 do Município de Maracás, especialmente no Eixo Educação, dentro do programa “Funcionamento da Rede de Educação Básica – Educação de Jovens, Adultos e Idosos”, que prevê:

“Manutenção do pleno e efetivo funcionamento das turmas e escolas que ofertam a Educação de Jovens e Adultos (EJA) na rede municipal, com manutenção e adequação das instalações físicas, aquisição e atualização de materiais didáticos e pedagógicos, formação continuada dos educadores, cobertura das despesas correntes necessárias para a operação diária, proporcionando um ambiente de aprendizagem acolhedor e flexível, que respeite as especificidades do público jovem e adulto, promovendo a alfabetização, a elevação da escolaridade e a qualificação profissional básica.”

O referido programa ainda se desdobra no **Objetivo Específico 3**, que trata do **fortalecimento dos programas com foco em profissionalização, combate à evasão (incluindo bolsas e transporte gratuito) e valorização**

da autoestima dos estudantes, o que reforça a aderência da Bolsa Auxílio Permanência à estratégia de permanência e inclusão educacional do Município.

Assim, a proposta de concessão de bolsa no valor de R\$ 100,00 mensais aos alunos da EJA **está plenamente compatível com as diretrizes, metas e indicadores do PPA 2026–2029**, devendo ser incorporada às peças de planejamento subsequentes (LDO e LOA), com previsão orçamentária específica no programa supracitado

6. Metodologia e Premissas de Cálculo

A metodologia utilizada para apuração do impacto orçamentário-financeiro baseia-se em critérios objetivos e aderentes às boas práticas de planejamento governamental, observando as determinações dos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Para tanto, foram consideradas as seguintes premissas:

a) Base de alunos atendidos

Foi adotado o quantitativo informado pela Secretaria Municipal de Educação, composto por 300 alunos atualmente matriculados na modalidade EJA. Para os exercícios subsequentes, considerou-se um crescimento estimado de 30%, em consonância com o Plano Plurianual 2026–2029, que projeta a expansão contínua da Educação de Jovens e Adultos.

b) Valor unitário e período de pagamento

O valor da bolsa foi fixado em R\$ 100,00 mensais por aluno, com pagamento limitado ao período regular do calendário letivo (10 meses), garantindo alinhamento entre o benefício e a efetiva prestação do serviço educacional.

c) Cálculo do custo total

A despesa anual resulta da multiplicação do número de beneficiários pelo valor unitário da bolsa e pelo período total de pagamento. Os valores projetados para 2026, 2027 e 2028 refletem crescimento proporcional da demanda e do impacto financeiro.

d) Critérios de elegibilidade e atualização da base

O cálculo adota como pressuposto a manutenção dos critérios de elegibilidade definidos no Projeto de Lei, considerando vulnerabilidade

socioeconômica e frequência mínima. Esses critérios garantem focalização do gasto e evitam distorções que possam ampliar a despesa acima do previsto.

e) Atualização anual e revisão periódica

A projeção do impacto será revisada anualmente, de acordo com:

- evolução da matrícula;
- capacidade fiscal do Município;
- metas educacionais estabelecidas pela Secretaria de Educação;
- recomposição inflacionária dos custos educacionais (caso venha a ser prevista em legislação posterior).

f) Lógica fiscal da projeção

A metodologia aplicada busca assegurar previsibilidade, sustentabilidade e aderência ao princípio do equilíbrio orçamentário, permitindo que a despesa seja absorvida com segurança nas peças de planejamento futuras (PPA, LDO e LOA), sem comprometer as metas fiscais vigentes.

8. Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que o presente Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro atende às exigências legais estabelecidas pelos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), contemplando:

- (a) estimativa de impacto no exercício de início de vigência e nos dois subsequentes;
- (b) identificação clara da fonte de custeio;
- (c) demonstração da compatibilidade com o PPA 2026–2029, LDO e LOA;
- (d) definição da metodologia de cálculo e das premissas utilizadas;
- (e) indicação de medida compensatória adequada, por meio de emenda aditiva com anulação parcial de dotações discricionárias, preservando o equilíbrio orçamentário do Município.

Registra-se expressamente que não se trata de renúncia de receita, inexistindo qualquer impacto na arrecadação municipal, restringindo-se o projeto à criação de despesa obrigatória de caráter continuado, cuja

execução demandará previsão anual nas peças orçamentárias subsequentes.

Recomenda-se, portanto, para assegurar a plena conformidade fiscal:

- Inclusão da dotação na LOA, mediante emenda aditiva acompanhada da anulação parcial de dotações discricionárias, observando o princípio do equilíbrio orçamentário;
- Revisão anual da base de beneficiários, de acordo com a capacidade fiscal e as metas educacionais;
- Monitoramento permanente do impacto fiscal, garantindo que a despesa mantenha-se compatível com as metas de resultado primário e nominal constantes do Anexo de Metas Fiscais da LDO.

Atendidos esses requisitos, conclui-se que a instituição da Bolsa Auxílio Permanência – EJA é fiscalmente sustentável, juridicamente regular e coerente com as políticas públicas de inclusão e permanência escolar do Município de Maracás, preservando os princípios da legalidade, eficiência, responsabilidade fiscal e equilíbrio das contas públicas.

Salvador – BA, 21 de novembro de 2025

ANTONIO DO CARMO
SILVA
JUNIOR:03613837544

Assinado de forma digital por
ANTONIO DO CARMO SILVA
JUNIOR:03613837544
Dados: 2025.11.21 14:15:54 -03'00'

Antonio do Carmo Silva Junior

Contador – CRC/BA 039.381-O5

Gradus Assessoria e Consultoria Contábil